LEI Nº 2.805, DE 02 DE JULHO DE 2001

Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei nº 2.523, de 16 de dezembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.523, de 16 de dezembro de 1997, passa a vigorar com redação abaixo:

"**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) os representantes comerciais, desde que filiados às respectivas associações de classe sediadas nesta localidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Gazeta da Cidade
Em 07/07/2001
Funcionário

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em exercício

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 2.805, DE 02 DE JULHO DE 2001

Dá nova redação ao dispositivo que menciona da Lei nº 2.523, de 16 de dezembro de 1997.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 2.523, de 16 de dezembro de 1997, passa a vigorar com redação abaixo:

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a isentar do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.) os representantes comerciais, desde que filiados às respectivas associações de classe sediadas nesta localidade."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de julho de 2001

RICARDO A. GRASSANO
Prefeito em exercício

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
GAZETA DA CIDADE
Em 04 / 07 / 2001
Funcionário